



## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**386.00014353/2025-67 - CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126 - CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA COLETA, TRANSPORTE, FRAGMENTAÇÃO/TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO /DESFAZIMENTO DE CAIXAS ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM.**

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, os interessados em participar deste chamamento público, deverão protocolar no endereço eletrônico [dfas\\_contratos@cptm.sp.gov.br](mailto:dfas_contratos@cptm.sp.gov.br), o Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, nos termos do subitem 2.4 do edital, a partir de 8 (oito) dias úteis da data da publicação do edital, por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O edital está disponível no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br) e na Rua Boa Vista nº 162 - Edifício Cidade IV - 1º andar - Centro - São Paulo/SP, mediante apresentação de DVD ou pen drive.

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
METROPOLITANOS - CPTM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
CP00126**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA COLETA, TRANSPORTE, FRAGMENTAÇÃO/TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO /DESFAZIMENTO DE CAIXAS ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM.**

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CP00126

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM comunica que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, do Código de Conduta e Integridade da CPTM e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, torna público o Chamamento Público para credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

O edital poderá ser consultado pelos interessados no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br) ou na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 1º andar, Centro, São Paulo, SP.

### **1 OBJETO**

- 1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
- 1.2 A destinação/desfazimento referem-se a documentos/arquivos, cujo resíduo predominante a ser desfeito é papel branco com suas respectivas pastas, com estimativa total de 118.500kg (cento e dezoito mil quilos e quinhentos gramas) de material a ser doado.
  - 1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da CPTM.
- 1.3 Os serviços pretendidos são caracterizados como comuns já que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua oferta constante atende de forma contínua às necessidades administrativas da CPTM, garantindo a sustentabilidade e eficácia operacional.

### **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Chamamento Público, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, bem assim não possuam fins lucrativos, a serem comprovadas por meio do estatuto social;
  - 2.1.2 Possuam infraestrutura (ou convênio com empresas) para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem

assim aplique o sistema de rateio entre os associados e cooperados, por meio de declaração, conforme modelo constante do Anexo 7;

- 2.1.3 Encontrem-se previamente cadastrados no SICAF;
  - 2.1.4 Apresentem-se cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir), nos termos do Decreto nº 10936/2022, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MMA Nº1.018/2024.
  - 2.1.5 Associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis sediadas e que realizem o serviço de destruição de documentos em um raio de 70 km (setenta quilômetros) de distância dos endereços das sedes da CPTM.
- 2.2 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento
- 2.3 Excetuam-se as cooperativas estrangeiras não estabelecidas regularmente no Brasil, bem como aquelas que estejam impedidas de participar de licitação ou de serem contratadas pela CPTM, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM.
- 2.4 Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, para o endereço eletrônico [dfas\\_contratos@cptm.sp.gov.br](mailto:dfas_contratos@cptm.sp.gov.br), a partir de 8 (oito) dias úteis da data da publicação do edital, por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 2.4.1 O Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, deverá estar acompanhado da:
    - a) Habilitação jurídica indicada no art. 82 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;
    - b) Declaração de Atendimento às Condições de Participação - Anexo 4;
    - c) Declaração da classificação dos resíduos recicláveis descartados e Sistema de Rateio – Anexo 7; e
    - d) Declaração de Parte Relacionada – Anexo 8.
- 2.5 O Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, entregue fora do prazo indicado no subitem 2.4 será registrado em processo e arquivado, após comunicação ao interessado.

### **3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

- 3.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida pela Ordem de Serviços - O.S. da CPTM.

### **4 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1 A avaliação dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, será feita por uma Comissão de Avaliação, composta por técnicos da CPTM.
- 4.2 São atribuições da Comissão de Avaliação:
- 4.2.1 Receber os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, acompanhados da documentação indicada nas aléfas “a” a “d” do subitem 2.4.1;
- 4.2.2 Efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos, sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando melhor avaliação;
- 4.2.3 Avaliar a compatibilidade dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, deferindo ou indeferindo as requisições; e
- 4.2.4 Comunicar aos interessados, o deferimento ou indeferimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, por meio de aviso divulgado no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
- 4.3 Serão deferidos pela Comissão de Avaliação, todos os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 apresentados pelas pessoas jurídicas e/ou cooperativas, desde que encaminhados no prazo indicado no subitem 2.4 e de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 2.4.1., sendo que a(s) CREDENCIADA(S) formalizará(ão) o Certificado de Credenciamento.
- 4.3.1 Na execução dos serviços, havendo mais de uma associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada, a CPTM consultará o dispositivo indicado no 4.1 do Certificado de Credenciamento e a seleção será realizada por meio de sorteio que ordenará uma grade classificatória para a execução dos serviços em sistema de revezamento.
- 4.4 Serão indeferidos pela Comissão de Avaliação, os Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3 apresentados fora do prazo indicado no subitem 2.4 e em desacordo com os critérios estabelecidos no subitem 2.4.1.
- 4.5 O deferimento ou o indeferimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3, serão comunicados por meio de aviso de resultado da avaliação, divulgado no site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).

## **5 RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 5.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso publicado nos termos do subitem 4.5, mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão de Avaliação.

## **6 HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente, a qual homologará o Chamamento Público.
- 6.1.1 A homologação do resultado do chamamento público será divulgada no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
- 6.2 Após divulgação da homologação do Chamamento Público, o credenciamento será formalizado por meio da assinatura digital do Certificado de Credenciamento.
- 6.2.1 A CPTM enviará e-mail para que a(s) empresa(s) realize(m) a assinatura digital do Certificado de Credenciamento, no ambiente da plataforma eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 6.3 Convocada(s), terá(ão) a(s) empresa(s) o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da CPTM para assinar o Certificado de Credenciamento.
- 6.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes mediante justificativa.
- 6.4 Por ocasião da formalização do Certificado de Credenciamento, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil das informações relativas a Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, inclusive a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.5 Se não for possível efetuar a verificação de que trata o subitem 6.4, a(s) empresa(s) será(ão) notificada(s) para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no Cadin Estadual, emitida por meio do site: [http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/), sob pena de a contratação não se realizar.
- 6.6 A(s) empresa(s) fica(m) desde já comunicada(s) da exigência da assinatura, juntamente com o Certificado de Credenciamento, do Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 6, de acordo com exigência formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo 5.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 Ao apresentar o Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, fica subentendido que a(s) empresas(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 7.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CPTM, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 7.3 A CPTM se reserva o direito de alterar, excluir, adicionar outras condições, regras, critérios no presente Chamamento Público, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Companhia, sendo reaberto o mesmo prazo para o recebimento dos Requerimentos de Credenciamento - Anexo 3.
- 7.4 A CPTM reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas neste edital, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.
- 7.5 As impugnações ao edital ou as solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [dfas\\_contratos@cptm.sp.gov.br](mailto:dfas_contratos@cptm.sp.gov.br). Somente serão conhecidas as impugnações ao edital deste Chamamento Público que forem encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital no sítio eletrônico [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).
- 7.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **8 ANEXOS**

- 8.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- a) Minuta do Certificado de Credenciamento - Anexo 1;
  - b) Condições Gerais de Execução - Anexo 2;
  - c) Requerimento de Credenciamento - Anexo 3;
  - d) Declaração de Atendimento às Condições de Participação - Anexo 4;
  - e) Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo 5;
  - f) Termo de Ciência e de Notificação - Anexo 6;
  - g) Declaração da classificação dos resíduos recicláveis descartados e Sistema de Rateio – Anexo 7;
  - h) Declaração de Parte Relacionada – Anexo 8;
  - i) Termo de Confidencialidade e Uso – Anexo 9;
  - j) Termo de Destruição de Documentos – Anexo 10.

CALIXTO ANTONIO NETO  
Gerente Administrativo

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES  
Diretora Administrativa e Financeira

**ANEXO 1****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****MINUTA DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO CP00126-01**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126 - SEI 386.00014353/2025-67**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, FRAGMENTAÇÃO/TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO /DESFAZIMENTO DE CAIXAS ARQUIVOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, do Código de Conduta e Integridade da CPTM e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Certificado de Credenciamento a prestação de serviços de coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Chamamento Público CP00126, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);  
2.1.2 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 2);  
2.1.3 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 3);  
2.1.4 Termo de Confidencialidade e Uso (Anexo 4).

**3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

- 3.1 O presente Certificado de Credenciamento entra em vigor da data de sua assinatura.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços, será de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida pela Ordem de Serviços - O.S. da CPTM.

#### **4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Na execução dos serviços, havendo mais de uma associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada, a seleção será realizada por meio de sorteio que ordenará uma grade classificatória para a execução dos serviços em sistema de revezamento.

#### **5 MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTOS**

- 5.1 Não haverá medição visto que os serviços não trarão ônus para CPTM, sendo todo material doado sem custos para associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

#### **6 OBRIGAÇÕES DA CPTM**

- 6.1 Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.3 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CPTM.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA pela prestação do serviço.
- 6.5 Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 6.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do certificado de credenciamento.
- 6.7 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CREDENCIADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Certificado de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 7.1 Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CPTM, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 7.2 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião do credenciamento. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste credenciamento que envolvam o nome da CPTM mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente credenciamento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste credenciamento, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CPTM.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados a CPTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.4 Responder, perante a CPTM e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 7.5 Disponibilizar todas as condições necessárias para permitir à CPTM auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Certificado de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Certificado de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 7.7 Guardar confidencialidade, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, a respeito das informações ou documentos de qualquer natureza a que tiver acesso em decorrência deste Certificado de Credenciamento, incluindo as relativas a projetos, manuais, desenhos, relatórios técnicos e procedimentos operacionais, registros e arquivos exigidos pela legislação, sendo vedada a utilização das informações sigilosas para outro fim que não a normal execução dos serviços objeto deste Certificado de Credenciamento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 7.8 Obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas,

processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 7.9 Permanecer nas dependências da CPTM apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.
- 7.10 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.
- 7.11 Transportar os volumes coletados diretamente da CPTM para as dependências da CREDENCIADA e registrar o peso do material doado.
- 7.12 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- 7.13 Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 7.14 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.
- 7.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperadores nas dependências da CPTM.
- 7.16 Não utilizar o material doado em finalidades contrárias ao estabelecido neste Credenciamento.
- 7.17 Executar as atividades com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 7.18 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Certificado de Credenciamento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 7.19 Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do Certificado de Credenciamento.
- 7.20 Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 7.21 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos de coleta e reciclagem, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários oriundos direta ou indiretamente deste credenciamento.

- 7.22 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CPTM ou a terceiros.
- 7.23 Apresentar Declaração de Coleta contendo as unidades beneficiadas, a quantidade em Kg (quilogramas) e o tipo do material coletado, informando o retorno financeiro para a cooperativa e, ainda, fornecer informação a CPTM sempre que solicitado.
- 7.24 O procedimento da retirada de material doado nas unidades da CPTM se dará por meio de doação, portanto não será autorizado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros da CPTM.
- 7.25 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado.
- 7.26 Fica terminantemente proibida a utilização de menores de 18 anos, bem assim da condição de trabalho degradante, na execução das atividades atinentes ao objeto contratado.
- 7.27 Repudiar qualquer envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

## **8 FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizada por servidores designados pela CPTM durante a vigência do certificado de credenciamento.
- 8.2 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CREDENCIADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços credenciados.
- 8.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 8.4 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços credenciados.
- 8.5 A CREDENCIADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

- 8.6 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Certificado de Credenciamento antes de serem apropriados, cabendo à CREDENCIADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes que serão disponibilizadas na execução dos serviços, quais sejam:
- a) Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
  - b) Lei Federal nº 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - c) Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
  - d) DECRETO Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências;
  - e) Decreto Federal nº 10.936/22 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
  - f) Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
  - g) Decreto Estadual nº 8468/76, atualizada redação dada pelo Decreto nº 54.487 de 26/06/09;
  - h) Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;
  - i) ABNT NBR 7.500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
  - j) ABNT NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos;
  - l) ABNT NBR 13.463 - Coleta de Resíduos Sólidos;
  - m) ABNT NBR 13.221/2010 - ref. ao transporte terrestre de resíduos - que especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos;
  - n) ABNT - NBR 7.500 - ref. aos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

- 8.7 Até o recebimento definitivo do objeto do Certificado de Credenciamento/serviço, a CREDENCIADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

## **9 DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

- 9.1 A CPTM poderá, motivadamente, decidir pelo descredenciamento em razão do não atendimento das especificações de execução definidas.
- 9.2 O descredenciamento, por iniciativa da CREDENCIADA deverá ser precedido de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.3 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

## **10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CREDENCIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CREDENCIADA deve assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados, seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Certificado de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, bem como à observância dos Códigos de Conduta e Integridade.

Nos casos em que a CREDENCIADA receba da CPTM informações pessoais, estas devem ser utilizadas única e exclusivamente para a finalidade descrita no Contrato. Desta forma, salvo se expressamente autorizado, fica vedada a utilização de dados recebidos da CPTM para quaisquer fins não relacionados à efetiva prestação dos serviços deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao ganho financeiro a qualquer título com base em tais informações.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA, garantirá, em relação aos dados pessoais, a adoção de medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados e prevenir a ocorrência de incidentes de segurança da informação, como também, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, deleção ou exposição indevida ou acidental de informações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CPTM previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CREDENCIADA deve, no que concerne aos dados pessoais compartilhados:

I - imediatamente notificar a CREDENCIADA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – sempre que solicitada, quando for o caso, prestar assistência e auxiliar a CREDENCIADA na elaboração da resposta à eventual requerimento visando o exercício de direitos por titulares de dados, garantidos pelo Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 a que se refere o inciso I deste parágrafo.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A CREDENCIADA deve notificar à CPTM, imediatamente, por meio do e-mail [encarregado.dados@cptm.sp.gov.br](mailto:encarregado.dados@cptm.sp.gov.br) a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CPTM cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Sem prejuízo da referida obrigação, a CREDENCIADA deverá redigir um plano para resposta a incidentes de segurança, que deverá, minimamente, conter:

A referida comunicação, que, por sua vez, deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CREDENCIADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CREDENCIADA, ou pessoa por meio da qual seja possível obter informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e após autorização da CPTM, deverá a CREDENCIADA providenciar:

A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CPTM.

A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CPTM.

A adoção de um plano de ação que cesse e contemple os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CREDENCIADA, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a CPTM assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CREDENCIADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Nos termos do parágrafo antecedente, a CREDENCIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CREDENCIADA deve auxiliar a CPTM na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Certificado de Credenciamento.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Certificado de Credenciamento, a CREDENCIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CPTM ou eliminá-los, conforme decisão da CPTM, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Certificado de Credenciamento, certificando por escrito, a CPTM, o cumprimento desta obrigação.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CPTM, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CPTM ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Certificado de Credenciamento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CPTM ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CPTM relacionadas a este Certificado de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CPTM em seu acompanhamento.

A CREDENCIADA declara ciência de que a responsabilidade pela conformidade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra norma ou regulamento relacionado à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis (“Leis de Privacidade”), assim como as decisões quanto às atividades da empresa, no que tange ao tratamento de dados pessoais, competem única e exclusivamente à CREDENCIADA, de modo que nem a CPTM e nem o Encarregado de Dados serão responsáveis por quaisquer danos, de qualquer ordem e natureza, tais como, e a estes não se limitando, indenizações, sanções administrativas, multas e outros que venham a ser, eventualmente, por ela suportados, em decorrência de infrações às Leis de Privacidade ou decisões inadequadas.

Nos termos do acima aduzido, caso algum terceiro demande, por qualquer meio, indenização ou sanção de qualquer natureza à CPTM, em decorrência da inobservância das Leis de Privacidade pela CREDENCIADA, esta se obriga a assumir e/ou reembolsar os custos de defesa da CPTM e/ou do Encarregado de Dados, bem como indenizá-los por todos os prejuízos eventualmente suportados, incluindo os efeitos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, comprometendo-se a CREDENCIADA à aceitação da denúncia da lide.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I dos artigos 7º e 11ª da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CREDENCIADA ao longo de toda a vigência do Certificado de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essas hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CREDENCIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CPTM, e demonstração da observância, pela CREDENCIADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui anexo deste instrumento o Termo de Confidencialidade e Uso, contendo o compromisso de observância das normas de segurança e privacidade e proteção de dados e informações.”

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar/compartilhar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela CPTM.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A CREDENCIADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste Certificado de Credenciamento estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CPTM, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Certificado de Credenciamento, de modo que a CREDENCIADA permanecerá por elas integralmente responsável perante a CPTM, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

### **11 SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente Certificado de Credenciamento ficará limitada aos serviços acessórios, necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, transporte dos volumes a serem coletados, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CREDENCIADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos.

11.1.1 Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

11.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros.

11.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CREDENCIADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

11.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CREDENCIADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

**12 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1 Aplica-se a este Certificado de Credenciamento, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Política de Segurança da Informação da CPTM e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

**13 VÍNCULO AO EDITAL**

- 13.1 Para execução dos serviços objeto deste Certificado de Credenciamento, foi realizado o Chamamento Público CP00126, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00014353/2025-67.
- 13.2 O presente Certificado de Credenciamento está vinculado ao instrumento convocatório da Chamamento Público CP00126 e ao Requerimento de Credenciamento.

**14 FORO**

- 14.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Certificado de Credenciamento - Anexo 3.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela CPTM:

Pela CREDENCIADA:

TESTEMUNHA

## ANEXO 2

### CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126

### CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

#### 1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.
- 1.2. A destinação/desfazimento referem-se a documentos/arquivos, cujo resíduo predominante a ser desfeito é papel branco com suas respectivas pastas, com estimativa total de 118.500kg (cento e dezoito mil quilos e quinhentos gramas) de material a ser doado.
  - 1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da CPTM.
- 1.3. Os serviços pretendidos são caracterizados como comuns já que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua oferta constante atende de forma contínua às necessidades administrativas da CPTM, garantindo a sustentabilidade e eficácia operacional.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, atendendo o disposto no art. 5º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014.
- 2.2. A solução deve observar o Programa Coleta Seletiva Cidadã, PORTARIA GM/MMA Nº 1.018, DE 19 DE MARÇO DE 2024, que visa cumprir o DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2.3. O tipo de resíduo predominante a ser desfeito é papel branco com suas respectivas pastas e caixas. A estimativa e os tipos de resíduos recicláveis poderão sofrer alterações em decorrência de iniciativas específicas de descarte.
- 2.4. As caixas arquivos para destinação conterão documentos produzidos pela CPTM cujos prazos de guarda expiraram e aos quais foi aplicada tabela de temporalidade, com a posterior avaliação e aprovação do desfazimento pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA/CPTM e a autorização da Presidência da CPTM, atendendo assim os procedimentos administrativos e legais, em especial os comandados pela LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 e o DECRETO Nº 10.148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

- 2.5. A previsão inicial de destinação anual é de 23.700 (vinte e três mil e setecentas) caixas arquivo contendo documentos produzidos pela CPTM, o que representa um potencial estimado de 118.500 kg (cento e dezoito mil e quinhentos quilogramas) de material a ser doado, correspondendo a aproximadamente 782 m<sup>3</sup> de volume e 2.370 metros lineares — ou seja, uma média de 5 kg (cinco quilogramas) por caixa
- 2.6. A solicitação para a realização da coleta e posterior destinação pelos credenciados terá um quantitativo mínimo por lote de 1.000kg (mil quilogramas) de material a ser doado, de acordo com a demanda da CPTM.
- 2.7. A prestação de serviços inclui o fornecimento de toda a cadeia de serviços necessários para a eliminação de documentos produzidos pela CPTM, da coleta até a destruição, de acordo com o art. 5º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014.
- 2.8. A coleta deverá ser feita em veículo adequado, com proteção para que o objeto recolhido não caia nas vias públicas, nem proporcionem acidentes aos demais condutores, sendo vedado o transporte por tração animal.
- 2.9. A CPTM se reserva ao direito de impedir o transporte dos materiais caso o veículo não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros, podendo promover a rescisão do Certificado de Credenciamento, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 2.10. No caso da contratação da solução de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, tem-se que o parcelamento das coletas e destinação de resíduos é aplicável, considerando que a definição do material a ser doado depende de ação continuada da área de arquivo e dos ritos necessários realizados pela CADA e a Presidência da CPTM para a autorização do descarte de caixas arquivo contendo documentos produzidos pela CPTM.
- 2.11. Vislumbra-se a possibilidade de parcelamento do objeto, pois o interesse da Administração se vincula a todo seu conjunto. Neste sentido, também o credenciamento garantirá a possibilidade de execução dos serviços por variadas instituições diante da individualização dos lotes de material a serem eliminados, com quantitativo por mínimo por lote de 20.000kg (vinte mil quilogramas), disponibilizados em diversos momentos durante a execução contratual.

### **3. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. As associações ou cooperativas selecionadas realizarão a coleta, transporte, triagem e destinação adequada aos resíduos, para fins de reciclagem.
- 3.2. As associações/cooperativas deverão coletar os materiais nas dependências da CPTM, no Centro de Documentação - CEDOC localizado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200 – Vila Anastacio – São Paulo/ SP – CEP 05092-040, em período previamente agendado, por meio de telefone (11) 3619-7130 e/ou por e-mail [denise.gomes@cptm.sp.gov.br](mailto:denise.gomes@cptm.sp.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo órgão, caso assim não ocorra, será notificada para a coleta a próxima CREDENCIADA.

- 3.3. As coletas de material a serem doados devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 09h às 15h, com agendamento prévio.
- 3.4. Os serviços de coleta e de destruição de documentos serão realizados de forma parcelada, em lotes de no mínimo 1.000kg (mil quilogramas), ficando a demanda a critério da CPTM.
- 3.5. A coleta e a destruição dos documentos serão acompanhadas por 1 (um) membro da CADA/CPTM, previamente designados, que fotografará a realização da coleta e destruição dos documentos para instruir o processo administrativo específico de desfazimento.
- 3.6. A destruição das caixas arquivos com documentos ocorrerá no mesmo dia ou no dia subsequente em que foi realizada a coleta, a menos que haja motivo justificado para que seja realizada em dia diferente.
- 3.7. A associação e/ou cooperativa poderá utilizar maquinários de terceiros para a destruição dos documentos, desde que tenha firmado convênio/contrato para este fim, com intuito de cumprir o prazo estabelecido no item anterior.
- 3.8. A associação e/ou cooperativa deverá se responsabilizar pelo acondicionamento e guarda de documentos não triturados no mesmo dia da coleta.
- 3.9. O não cumprimento do prazo sem justificativa poderá ensejar a rescisão do instrumento, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10. A eliminação de documentos deverá observar o artigo 5º da Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Arquivos, de 9 de dezembro de 2014.
- 3.11. Todos os resíduos sólidos recolhidos deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretos, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.
- 3.12. Fica terminantemente proibida a utilização de menores de 18 anos, bem assim da condição de trabalho degradante, na execução das atividades atinentes ao objeto contratado.
- 3.13. É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros.
- 3.14. O Certificado de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.15. As comunicações entre a CPTM e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.16. A CPTM poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 3.17. Após a assinatura do Certificado de Credenciamento ou instrumento equivalente, a CPTM poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.18. A CREDENCIADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros das informações presentes nos documentos e materiais destinados à Coleta Seletiva Solidária, em observância também ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 3.19. A confidencialidade dos documentos deve ser assegurada desde a coleta até a destruição.
- 3.20. Finalizada a destruição dos documentos, a CREDENCIADA emitirá Termo de Destruição de Documentos – Anexo 10, que deverá ser entregue a CPTM em até 5 (cinco) dias úteis.

#### **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O recebimento provisório será realizado após o recebimento, análise e a validação dos documentos citados no item 4.2, emitindo o Termo Detalhado.
- 4.2. Serão considerados recebidos definitivamente os serviços após a realização da última etapa (destruição dos documentos), com a consequente emissão:
- 4.2.1. Por parte da Credenciada: Termo de Destruição de Documentos – Anexo 10, que deverá ser entregue a CPTM em até 5 (cinco) dias úteis, após a destruição do material coletado; e
- 4.2.2. Por parte CADA/CPTM: relatório descritivo e fotográfico da coleta e destruição dos documentos descartados realizado pelos membros que acompanharam os procedimentos, de acordo com o subitem 3.6 das Condições Gerais de Execução.
- 4.3. Os serviços não serão atestados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Condições Gerais de Execução.
- 4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Certificado de Credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Certificado de Credenciamento designado pela autoridade competente, após a aceitação do termo detalhado.

- 4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Certificado de Credenciamento.

## **5. ANEXO**

- 5.1. Integra essas Condições Gerais de Execução a Norma Implementadora NI.01/11 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM.

**ANEXO 3****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, FRAGMENTAÇÃO/TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO /DESFAZIMENTO DE CAIXAS ARQUIVOS.**

Pelo presente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), de acordo com as todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Chamamento Público CP00126, bem como com às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o Certificado de Credenciamento decorrente deste Chamamento Público CP00126, solicita o Credenciamento para a prestação de serviços de coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos.

Observação: Conforme disposto no subitem 2.4.1 do edital do Chamamento Público CP00126, este Requerimento de Credenciamento - Anexo 3, deverá estar acompanhado da:

- Habilitação jurídica indicada no art. 82 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, conforme o caso;
- Declaração de Atendimento às Condições de Participação - Anexo 4;
- Declaração da classificação dos resíduos recicláveis descartados e Sistema de Rateio – Anexo 7; e
- Declaração de Parte Relacionada.

**DADOS QUALIFICATIVOS**

Razão Social: .....

Endereço: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO 4****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), DECLARA que em nome da matriz e filial(is), para fins do Chamamento Público CP00126 - Prestação de serviços de coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação /desfazimento de caixas arquivos, reúne as condições de participação constantes do subitem 2.1 do edital do Chamamento Público CP00126 e que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, pelos motivos constantes no art. 30 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

(Local),            de            de

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO 5****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_  
("Empresa"), inscrita sob nº. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. / \_\_\_\_ - \_\_\_\_, na qualidade de  
Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar  
ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de  
Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele  
para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a  
confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento  
das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre  
a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos  
de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço  
eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendo que estou proibido de oferecer,  
prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como  
realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que  
disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores,  
parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

**ANEXO 6****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
CREDENCIADA:

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, FRAGMENTAÇÃO/TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO /DESFAZIMENTO DE CAIXAS ARQUIVOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CPTM e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da credenciada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CPTM:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Pela credenciada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 7****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****MODELO DE DECLARAÇÃO**

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
COF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

(Razão social da Associação ou Cooperativa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, para fins deste Credenciamento, sob as penas da Lei, que:

a) Possui infraestrutura para realizar a coleta e destinação de caixas arquivos contendo documentos produzidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, que se encontram na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200 – Vila Anastacio – São Paulo/ SP – CEP 05092-040, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento;

c) Não emprega menores de dezoito anos nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.481/2008;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

f) Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- I) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
- II) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;
- III) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e assinatura do responsável legal  
CPF

**ANEXO 8****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126****DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [ ], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

( ) **NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

( ) **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: [programa.integridade@cptm.sp.gov.br](mailto:programa.integridade@cptm.sp.gov.br).

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os tramites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>EMPREGADO CPTM</b>	<b>CARGO OCUPADO</b>

Se a parte relacionada for entre Organizações:

<b>PARTE RELACIONADA</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE		
CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

**ANEXO 9**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126-01**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante designada Signatário, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objeto deste Termo de Confidencialidade e Uso é prover a necessária e adequada proteção às Informações Restritas, de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM, reveladas ao Signatário ou por ele acessíveis, em função da execução do objeto do Certificado de Credenciamento.
2. A expressão “Informações Restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios e processos.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CPTM, das informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no Certificado de Credenciamento celebrado com a CPTM, as informações restritas a ele reveladas ou por ele acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações a ele reveladas ou por ele acessadas, fiquem limitadas ao seu próprio conhecimento.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à CPTM, qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão de Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CPTM, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CPTM, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CPTM.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da CPTM.
10. O Signatário deve assegurar que as obrigações assumidas por meio do presente instrumento sejam conhecidas e cumpridas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores internos/externos.

E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Nome da cidade)

assinatura

**ANEXO 10****CHAMAMENTO PÚBLICO CP00126-01****TERMO DE DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, com sede na Rua Boa Vista nº 162, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** abaixo identificada, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem lavrar o presente **TERMO DE DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS**, nos termos do Chamamento Público em referência, mediante as condições a seguir.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA**

- **Razão Social:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **Endereço:** \_\_\_\_\_
- **Representante Legal:** \_\_\_\_\_
- **CPF:** \_\_\_\_\_

**2. OBJETO**

O presente Termo tem por objeto **certificar a destruição irreversível de caixas arquivos contendo documentos produzidos pela CPTM**, conforme previsto no Chamamento Público para Credenciamento CP00126, mediante **fragmentação/trituração**, com posterior **destinação ambientalmente adequada** do material a ser doado.

**3. DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DESTRUÍDOS**

- **Tipo de material:** Documentos administrativos em papel (papel branco predominante), com suas respectivas pastas e caixas arquivos;
- **Quantidade aproximada:** \_\_\_\_\_ kg
- **Unidade(s) da CPTM de origem:** \_\_\_\_\_
- **Período de execução:** \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

**4. PROCEDIMENTO DE DESTRUIÇÃO**

A destruição dos documentos foi realizada por meio de:

- Fragmentação / Trituração mecânica
- Outro método tecnicamente equivalente (especificar): \_\_\_\_\_

O procedimento adotado **impede total e definitivamente a reconstrução das informações**, atendendo às boas práticas de segurança da informação, gestão documental e sustentabilidade ambiental.

**5. LOCAL E DATA DA DESTRUIÇÃO**

- **Local da destruição:** \_\_\_\_\_
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**6. DESTINAÇÃO FINAL**

Após a destruição, o material resultante foi destinado **exclusivamente para reciclagem**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as condições estabelecidas no edital do credenciamento.

**7. DECLARAÇÕES**

A CREDENCIADA declara, sob as penas da lei, que:

I – Executou integralmente os serviços de coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação final dos documentos;

II – Observou todas as exigências previstas no Chamamento Público CP00126;

III – Garantiu a destruição completa, segura e irreversível dos documentos;

IV – Atendeu às normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

A CONTRATANTE declara que acompanhou ou teve ciência da execução do serviço, para fins de controle e registro administrativo.

## **8. ASSINATURAS**

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

**São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
Representante da CPTM

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Associação/Cooperativa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**1. FINALIDADE**

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

**2. DISTRIBUIÇÃO**

Todas as áreas da CPTM.

**3. VIGÊNCIA**

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

**4. DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

**5. DIRETRIZES****5.1. Gerais**

## a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

## b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

PR	GRG	GRI
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

## **5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos**

### **5.2.1. Do Programa de Trabalho**

- a.) A Contratada deve:
1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
  2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
  3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
  4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
  5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

## **5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA**

- a.) A contratada:
1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
  2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
  3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

#### **5.4. Do Plano de Trabalho**

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

##### **5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR**

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

##### **5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho**

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
  1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
  2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
  3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
  4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
  5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
  6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

##### **5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho**

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

#### 5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

#### 5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
  - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
  - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

#### 5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e grau de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
  2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
  3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
  4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
  5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
    - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
    - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
    - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
    - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
    - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
  2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
  3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
  4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**5.4.14. Comprovação Documental**

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

**5.5. Responsabilidades****5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

**5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras**

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

**5.5.3. Gestor/Preposto**

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

### **5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora**

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

## **6. COMPETÊNCIAS**

### **6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS**

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

## **7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:  
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras  
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

## **8. ANEXOS**

Anexo I - Controle de versões

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**8.1. Anexo I - Controle de versões**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Pág.</b>	<b>Motivo</b>
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**9. ÍNDICE**

<b>1.</b>	<b>FINALIDADE</b> .....	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>VIGÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>4.</b>	<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>5.</b>	<b>DIRETRIZES</b> .....	<b>1</b>
5.1.	Generais .....	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos .....	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho .....	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA .....	2
5.4.	Do Plano de Trabalho .....	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR .....	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho .....	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho .....	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI .....	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC .....	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO .....	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ .....	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho .....	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho .....	5
5.4.10.	Laudos .....	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços .....	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência .....	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging). .....	6
5.4.14.	Comprovação Documental .....	7
5.5.	Responsabilidades .....	7
5.5.1.	Área Solicitante .....	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras .....	7
5.5.3.	Gestor/Preposto .....	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora .....	8
<b>6.</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>8</b>
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS .....	8
<b>7.</b>	<b>DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b> .....	<b>8</b>
<b>8.</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>8</b>
8.1.	Anexo I - Controle de versões .....	9
<b>9.</b>	<b>ÍNDICE</b> .....	<b>10</b>

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior